



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Segunda-feira, 01 de junho de 2026

Ano 2026 | Edição nº 320



**CIDADE QUE CUIDA,
CIDADE QUE AVANÇA!**

✦ SAÚDE ✦ EDUCAÇÃO ✦ INFRAESTRUTURA
✦ CULTURA ✦ ESPORTES ✦ TRANSPARÊNCIA

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
<i>Licitações e Contratos</i>	3
Extrato	3
Decisão Administrativa	6





PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato



www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 92/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Processo nº 31/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)

Contratada: UDILIFE COM. IMP. EXP. LTDA (34061908000127),

OBJETO: Aquisição de materiais de procedimentos hospitalares para secretaria de saúde.

Valor total: R\$ 441,62 (quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Vigência: 12 MESES

Data assinatura: 25 de maio de 2026.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Contrato nº 95/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Processo nº 31/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)

Contratada: CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL LTDA (29426310000154),

OBJETO: Aquisição de materiais de procedimentos hospitalares para secretaria de saúde.

Valor total: R\$ 3.596,40 (três mil e quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)

Vigência: 12 MESES

Data assinatura: 25 de maio de 2026.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Contrato nº 96/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Processo nº 31/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)

Contratada: CSK IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (60599605000172)

OBJETO: Aquisição de materiais de procedimentos hospitalares para secretaria de saúde.

Valor total: R\$ R\$ 2.553,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta e três reais).

Vigência: 12 MESES

Data assinatura: 25 de maio de 2026.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Contrato nº 97/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Processo nº 31/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)

Contratada: FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA. (33475145000106)

OBJETO: Aquisição de materiais de procedimentos hospitalares para secretaria de saúde.

Valor total: R\$ 4.330,94 (quatro mil e trezentos e trinta reais e noventa e quatro centavos).

Vigência: 12 MESES

Data assinatura: 25 de maio de 2026.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Contrato nº 98/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Processo nº 31/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)





www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

Contratada: TRADE MEDICAL COM. DE MAT. HOSP. LTDA EPP (06555143000146)) **OBJETO:**

Aquisição de materiais de procedimentos hospitalares para secretaria de saúde.

Valor total: R\$ 9.001,00 (nove mil e um reais).

Vigência: 12 MESES

Data assinatura: 25 de maio de 2026.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Contrato nº 99/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Processo nº 31/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)

Contratada: LA DALLAPORTA JUNIOR (11145401000156)

OBJETO: Aquisição de materiais de procedimentos hospitalares para secretaria de saúde.

Valor total: R\$ 4.498,00 (quatro mil e quatrocentos e noventa e oito reais).

Vigência: 12 MESES

Data assinatura: 25 de maio de 2026.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Contrato nº 100/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Processo nº 31/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)

Contratada: YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (51740794000160)

OBJETO: Aquisição de materiais de procedimentos hospitalares para secretaria de saúde.

Valor total: R\$ \$ 372,50 (trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Vigência: 12 MESES

Data assinatura: 25 de maio de 2026.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Contrato nº 101/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Processo nº 31/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)

Contratada: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (81706251000198)

OBJETO: Aquisição de materiais de procedimentos hospitalares para secretaria de saúde.

Valor total: R\$ \$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais)

Vigência: 12 MESES

Data assinatura: 25 de maio de 2026.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Contrato nº 102/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Processo nº 31/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)

Contratada: K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (40892801000123)

OBJETO: Aquisição de materiais de procedimentos hospitalares para secretaria de saúde.

Valor total: R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)

Vigência: 12 MESES

Data assinatura: 25 de maio de 2026.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.





www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

Contrato nº 105/2026**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026****Processo nº 31/2026****Contratante:** Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)**Contratada:** CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP (05746444000194))**OBJETO:** Aquisição de materiais de procedimentos hospitalares para secretaria de saúde.**Valor total:** R\$ 85.918,00 (oitenta e cinco mil e novecentos e dezoito reais)**Vigência:** 12 MESES**Data assinatura:** 25 de maio de 2026.**Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.**Contrato nº 107/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026****Processo nº 31/2026****Contratante:** Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)**Contratada:** CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (34479558000113)**OBJETO:** Aquisição de materiais de procedimentos hospitalares para secretaria de saúde.**Valor total:** R\$ 137.423,53 (cento e trinta e sete mil e quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos)**Vigência:** 12 MESES**Data assinatura:** 25 de maio de 2026.**Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.



Decisão Administrativa



www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

Objeto: Aquisição de suplementos alimentares, fórmulas nutricionais enterais, equipos e frascos para alimentação, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Interessados:

- **ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**
- **MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA**
- **NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA**

I – RELATÓRIO

Vieram os autos para apreciação desta Autoridade Superior, nos termos da Lei nº 14.133/2021, após julgamento dos recursos administrativos pelo Pregoeiro Municipal, relativos aos **Itens 07, 08 e 11** do Pregão Eletrônico nº 17/2026.

No tocante aos Itens 07 e 11, a empresa **ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI** interpôs recurso administrativo insurgindo-se contra a classificação da empresa **NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA**, alegando, em síntese, que os produtos ofertados não atenderiam integralmente às especificações nutricionais do produto de referência constante do edital.

Quanto ao Item 08, a empresa **MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA** apresentou recurso administrativo questionando a classificação da empresa **NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA**, sustentando divergência no valor energético do produto ofertado em relação ao produto de referência indicado no Termo de Referência.

O Pregoeiro Municipal conheceu dos recursos por serem tempestivos e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo a classificação das propostas recorridas, encaminhando os autos para decisão desta autoridade competente.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise integral dos autos, das razões recursais, contrarrazões apresentadas e da decisão proferida pelo Pregoeiro, verifica-se que não assiste razão às recorrentes.

Constata-se que o instrumento convocatório admitiu expressamente a apresentação de produtos “equivalentes”, não havendo exigência de identidade absoluta entre as fórmulas ofertadas e os produtos utilizados como referência no edital.

A interpretação do edital deve observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No presente caso, as insurgências recursais concentram-se em diferenças técnicas e nutricionais pontuais entre os produtos ofertados e os produtos de referência, sem demonstração objetiva de prejuízo à finalidade pública da contratação.





www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

Conforme corretamente consignado pelo Pregoeiro, o Termo de Referência não estabeleceu parâmetros técnicos mínimos específicos que exigissem composição idêntica quanto a componentes nutricionais individualizados, densidade calórica exata ou perfil nutricional absolutamente coincidente.

A Administração Pública encontra-se vinculada às regras previamente estabelecidas no edital, sendo vedada a adoção posterior de critérios restritivos não expressamente previstos no instrumento convocatório.

Ademais, exigir identidade absoluta entre produtos de fabricantes distintos acabaria por restringir indevidamente a competitividade do certame, em afronta ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

Também não se verifica qualquer elemento técnico capaz de demonstrar incompatibilidade substancial dos produtos ofertados com a finalidade pretendida pela Administração, especialmente diante da comprovação de regularidade sanitária e adequação funcional das fórmulas apresentadas.

Assim, a manutenção das decisões do Pregoeiro mostra-se medida compatível com os princípios do julgamento objetivo, da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, razoabilidade e julgamento objetivo:

DECIDO:

1. **CONHECER** dos recursos administrativos interpostos pelas empresas:
 - ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI;
 - MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA;
2. **NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO;**
3. **HOMOLOGAR** integralmente as decisões proferidas pelo Pregoeiro Municipal, mantendo:
 - a classificação das propostas da empresa NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA para os Itens 07 e 11;
 - a classificação e habilitação da empresa NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA para o Item 08;
 - bem como a regularidade das demais propostas classificadas no certame.

Publique-se.
Cumpra-se.

Cafetal do Sul/PR, 29 de maio de 2026.

PEDRO MINORU

INOUE:03893756833

Assinado de forma digital por
PEDRO MINORU
INOUE:03893756833
Dados: 2026.05.29 14:56:13 -03'00'

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - PR
administracao@cafezaldosul.pr.gov.br
(44) 3655-8000



www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECISÃO DO PREGOEIRO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

Objeto: Aquisição de suplementos alimentares, fórmulas nutricionais enterais, equipos e frascos para alimentação, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Recorrente: **ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**

Recorrida: **NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA**

ITEM: 7 E 11

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **ALM Comércio de Produtos para Saúde EIRELI** em face da classificação da empresa **Nutrição Original Ltda** para os itens 07 e 11 do Pregão Eletrônico nº 17/2026, cujo objeto refere-se ao fornecimento de suplemento alimentar infantil “Pediasure infantil 400g sabor morango ou equivalente com comprovação de mesma fórmula”.

A recorrente sustenta, em síntese, que os produtos ofertados pelas empresas classificadas (“Trophic Junior” e “Sustevit/Vitafor”) não atendem às especificações do edital, alegando ausência de equivalência nutricional integral em relação ao produto referência Pediasure, especialmente quanto à presença de componentes específicos como DHA, arginina, vitamina K2, TCM e perfil lipídico diferenciado.

A empresa **Nutrição Original Ltda** apresentou contrarrazões defendendo que o edital não exige identidade absoluta de fórmula, mas apenas equivalência funcional e nutricional, sustentando que o produto “Trophic Junior” atende plenamente à finalidade nutricional prevista no Termo de Referência.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar que o julgamento das propostas deve observar os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade e do julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.

O descritivo dos itens 07 e 11 prevê:

“Pediasure infantil 400g sabor morango ou equivalente com comprovação de mesma fórmula - Suplemento alimentar infantil em pó, nutricionalmente completo e balanceado, indicado para crianças a partir de 1 (um) ano de idade...”

Da leitura do descritivo, verifica-se que o edital utilizou produto de referência (“Pediasure”), permitindo expressamente o fornecimento de produto equivalente.





www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

Entretanto, a expressão “mesma fórmula” não pode ser interpretada de forma literal e absoluta, sob pena de restringir indevidamente a competitividade do certame e direcionar a contratação para marca específica, em afronta ao art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

Observa-se que o Termo de Referência não estabeleceu parâmetros técnicos objetivos mínimos relacionados à obrigatoriedade de presença de DHA, arginina, vitamina K2, TCM, prebióticos específicos ou composição lipídica idêntica ao produto referência. Também não exigiu densidade calórica específica, perfil aminoacídico determinado ou registro como dieta enteral.

O edital limitou-se a exigir suplemento alimentar infantil nutricionalmente completo e balanceado, contendo proteínas, carboidratos, lipídeos, vitaminas e minerais essenciais ao crescimento infantil.

Conforme demonstrado nas contrarrazões, o produto ofertado “Trophic Junior” possui finalidade nutricional compatível com o objeto licitado, sendo destinado ao público infantil, contendo os macronutrientes e micronutrientes exigidos no edital, além de possuir regular registro junto à ANVISA.

A recorrente fundamenta sua insurgência em diferenciações técnicas avançadas entre as fórmulas, porém tais características adicionais não constaram como exigência objetiva no instrumento convocatório. A Administração não pode, após a abertura das propostas, adotar critérios não previstos expressamente no edital para fins de desclassificação.

Ademais, exigir identidade absoluta de composição entre produtos de fabricantes distintos inviabilizaria, na prática, a apresentação de equivalentes, restringindo a ampla concorrência.

Assim, não se verifica comprovação objetiva de descumprimento das exigências editalícias pelo produto ofertado pela recorrida.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade, da razoabilidade e do julgamento objetivo, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa **ALM Comércio de Produtos para Saúde EIRELI**, por ser tempestivo, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a classificação das propostas apresentadas para os itens 07 e 11 do Pregão Eletrônico nº 17/2026.

Encaminhe-se à autoridade competente para apreciação e decisão final, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cafetal do Sul/PR, 29 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
BRUNO JESUS PORTILHO
Data: 29/05/2026 14:40:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pregoeiro
Bruno Jesus Portilho





www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECISÃO DO PREGOEIRO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 17/2026

Objeto: Aquisição de suplementos alimentares, fórmulas nutricionais enterais, equipos e frascos para alimentação, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Recorrente: **MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA**

Recorrida: **NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA**

Item: 08

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA** em face da classificação da empresa **NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA** para o Item 08 do Pregão Eletrônico nº 17/2026.

A recorrente sustenta, em síntese, que o produto ofertado pela recorrida, “ENERGYZIP SENIOR 370G”, não atenderia às especificações do edital, especialmente quanto ao valor energético de 413 kcal por 100g, uma vez que o produto possuiria 403,63 kcal por 100g. Aduz ainda que as demais empresas subsequentes também não atenderiam às exigências técnicas do instrumento convocatório.

Regularmente intimada, a empresa **NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA** apresentou contrarrazões defendendo que o edital permitiu expressamente a oferta de produto “ou equivalente”, desde que comprovada compatibilidade nutricional, sustentando que pequenas variações nutricionais entre fabricantes distintos não descaracterizam a equivalência do produto ofertado.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

Inicialmente, observa-se que o descritivo do Item 08 prevê:

“Nutren Sênior 370g ou equivalente com comprovação de mesma fórmula (...)”

A expressão “ou equivalente” demonstra claramente que o edital não restringiu a contratação exclusivamente ao produto de referência, admitindo produtos similares capazes de atender à finalidade pretendida pela Administração, desde que possuam equivalência funcional e nutricional.

Nesse contexto, a interpretação do instrumento convocatório deve observar os princípios da razoabilidade, competitividade, formalismo moderado e busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A recorrente fundamenta sua insurgência principalmente na diferença calórica entre o produto de referência e o produto ofertado pela recorrida, alegando que o ENERGYZIP SENIOR possui 403,63 kcal/100g, enquanto o edital menciona 413 kcal/100g.





www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

Todavia, verifica-se que a diferença apontada é mínima e não compromete a finalidade nutricional do produto, especialmente considerando que o edital admitiu produto equivalente, e não idêntico.

Conforme demonstrado nas contrarrazões, produtos destinados ao público idoso e à suplementação nutricional naturalmente apresentam pequenas variações em composição, calorias, proteínas, carboidratos e lipídios, sem que isso descaracterize sua equivalência técnica e funcional.

Importante destacar que o formalismo excessivo não deve prevalecer quando inexistente prejuízo ao interesse público ou à competitividade do certame. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário é firme no sentido de que exigências editalícias devem ser interpretadas em conformidade com a finalidade da contratação, vedando-se rigor exacerbado que restrinja indevidamente a competitividade.

Ademais, acolher a tese da recorrente implicaria, na prática, restringir o certame a um único produto específico, situação incompatível com os princípios da isonomia e da ampla competitividade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se ainda que o produto ofertado pela recorrida atende às características essenciais exigidas pelo edital, sendo suplemento alimentar voltado ao público sênior, hipercalórico, hiperproteico, enriquecido com vitaminas e minerais, contendo fibras e sendo isento de glúten.

Não se identifica, portanto, incompatibilidade substancial apta a ensejar a desclassificação da proposta.

Quanto ao pedido de desclassificação das demais empresas classificadas, igualmente não assiste razão à recorrente, uma vez que as alegadas divergências decorrem de pequenas variações nutricionais inerentes a fabricantes distintos, não havendo demonstração objetiva de descumprimento material da finalidade do objeto licitado.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA**, por ser tempestivo, e no mérito, **NEGOLHE PROVIMENTO**, mantendo-se a classificação e habilitação da empresa **NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA** para o Item 08 do Pregão Eletrônico nº 17/2026.

Mantém-se, ainda, a regularidade das demais propostas classificadas no certame.

Encaminhe-se à autoridade superior para apreciação e decisão final, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cafetal do Sul/PR, 29 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente
BRUNO JESUS PORTILHO
Data: 29/05/2026 14:40:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pregoeiro
Bruno Jesus Portilho



MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - PR
administracao@cafezaldosul.pr.gov.br
(44) 3655-8000